



CONTRATO Nº 0001/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045, DE 14/06/2024)

O **IPSMRB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.632.431/0001-69, com sede na Av. 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal – ES, CEP.: 29.920-000, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. JANEDARQUE FARDIM, brasileira, solteira, portadora do RG nº 477875 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 657.007.247-15, residente e domiciliada na Av. 14 de setembro, 701, Ed. Câmara, apto 202, Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES, neste Município, Fone (27) 32652918, (27) 997271732, e-mail: ipsmrb@hotmail.com, aqui denominado como CONTRATANTE, e CALC CONSULTORIA ATUARIAL E CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 50702460/0001-30 com sede na Rua Bom Pastor, 472, Apto 0201, Bloco B, Edf. Tropical, Iputinga, CEP: 50.670-260 - Recife/PE, neste ato representada pelo seu Socio Administrador Dario Diniz Cerqueira Leite, brasileiro, casado, Consultor em Gestão Publica, inscrito no CPF sob nº 383904184-87, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor, 472, Apto B 201, Iputinga, CEP: 50670260 - Recife/PE, Fone: (81) 99977941, e-mail: dario@calcatuarial.com.br, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Contratação de empresa especializada para efetuar a Avaliação Atuarial do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL/ES, considerando uma base cadastral de 623 servidores ativos, 170 Aposentadorias e 31 Pensões, abordando os seguintes eventos:

1. Elaboração da Avaliação Atuarial, conforme a legislação previdenciária vigente (data base 31/12/2024) de acordo com as exigências da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022;
2. Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA);
3. Calculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias
4. Desenvolvimento de planos para equacionamento do déficit atuarial, caso existir;
5. Atendimento a LDO (LRF);
6. Elaboração das projeções atuariais;
7. Contabilização das provisões matemáticas;
8. Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
9. Comparativo entre as 03 (três) ultimas avaliações atuariais;
10. Elaboração do Relatorio de Análises das Hipóteses cfe. portaria nº 1.467/2022 e demais Instruções Normativas acessórias;
11. Elaboração do Relatorio de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do Atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio;
12. Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do DRAA.
13. Respostas às notificações denominadas NIAs emitidas pelo MPS através do sistema CADPREV que sejam de responsabilidade atuarial;
14. Respostas às demandas do TC/ES, cfe. IN nº 68, de 08 de dezembro de 2020 e alterações; Anexo III, item “2.8” que passou a incluir nas Prestações de Contas anuais algumas peças relacionadas diretamente ao calculo atuarial;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condicionantes para a Contratação

Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA no escritório da mesma, devendo a CONTRATANTE providenciar todos os documentos e acessos necessários garantindo a completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com a avaliação atuarial



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

A CONTRATADA apresentará o relatório dos cálculos atuariais e o Parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para aquisição do objeto supracitado se funda no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentaria

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº: Elemento de despesa: 339039 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante

- 6.1 Adotar providencias necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.2 Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 6.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados, nos valores, prazos e condições estabelecidos;
- 6.4 Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos que compõem a Avaliação Atuarial;
- 6.5 Providenciar a publicação do presente Contrato nos termos e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA SETIMA – Das Obrigações da Contratada

- 7.1 Manter regular a sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e manter todas as condições que o habilitaram para a prestação do serviço;
- 7.2 Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuada;
- 7.3 Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, copia, acesso ou alteração indevidos;
- 7.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- 7.5 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), pagos no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Em caso de inadimplência estará a CONTRATADA sujeita às sanções abaixo:

- I – no caso de retardamento injustificado do início dos serviços, ser-lhe-á aplicada multa de 10%



sobre o valor do contrato;

II – no caso de inexecução total do contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% sobre o valor total do contrato;

III – nos casos de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de 15% sobre o valor total do contrato;

IV - Além das estipulações constantes deste Contrato, sujeita-se a “CONTRATADA” às demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

Parágrafo único:

Para fins de vigência deste Contrato, será entendido como recebimento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas como sendo a data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – Do Reajustamento

Não haverá reajuste de preços durante o prazo de vigência do referido Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento

Durante a vigência do contrato, obriga-se a CONTRATADA a informar o andamento dos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Lei de Proteção de Dados

12.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo Contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do Contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

12.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais e do Foro

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 26 de setembro de 2024

INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES. DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
JANEDARQUE FARDIM
Diretora Presidente – CPF nº. 657007247-15
CONTRATANTE

CALC CONSULTORIA ATUARIAL E CONTABIL LTDA
DARIO DINIZ CERQUEIRA LEITE
Socio Administrador - CPF nº. 383904184-87
CONTRATADA